

# UNICEUG

— CENTRO UNIVERSITÁRIO DE GOIÂNIA —

## **Regulamento CONSUNI**

### **Conselho Universitário**

Art. 1º O Conselho Universitário – CONSUNI, órgão máximo de natureza normativa, consultiva, deliberativa e jurisdicional do Centro Universitário, em assuntos de planejamento e administração geral, em matéria de ensino, pesquisa e extensão, é constituído por:

I - Reitor;

II - Vice- Reitor;

III - Pró-Reitores;

IV - um representante dos coordenadores de cursos de graduação;

V - um representante dos coordenadores dos programas de pós-graduação, pesquisa, extensão;

VI - um representante do corpo docente;

VII - um representante do corpo discente;

VIII - um representante da mantenedora;

IX - um representante do corpo técnico-administrativo;

X - um representante da sociedade civil organizada, escolhido pelo Conselho Universitário, dentre os indicados pelos órgãos representativos da sociedade.

§ 1º Os membros do Conselho Universitário têm os seguintes mandatos:

I - dois anos para Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitores, representante dos coordenadores de cursos de graduação, representante dos coordenadores dos programas de pós-graduação, representante do corpo docente e representante do corpo técnico-administrativo, podendo ser reconduzido;

II - um ano para o representante do corpo discente, vedada a sua recondução;

III - dois anos para o representante da sociedade civil organizada, podendo ser reconduzido.

§ 2º Os representantes constantes dos incisos IV, V, VI, VII serão indicados por seus pares em listas tríplices.

§ 3º Todos os membros serão designados pelo Presidente do Conselho Universitário.

§ 4º A Presidência será exercida pelo Reitor, que terá direito ao voto de qualidade.

§ 5º O funcionamento do Conselho Universitário será regido por Regulamento próprio.

§ 6º A perda do vínculo com o Centro Universitário de qualquer membro do Conselho Universitário implicará, automaticamente, na perda do respectivo mandato.

Art. 2º São atribuições do Conselho Universitário:

I - apreciar a proposta orçamentária do Centro Universitário a ser submetida à Entidade Mantenedora;

II - decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica e disciplinar;

III - aprovar e reformar o Estatuto do Centro Universitário, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em matérias didático-pedagógicas, para encaminhamento ao Conselho Nacional de Educação;

IV - aprovar e reformular este Regimento, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em matérias de sua competência;

V - aprovar o regulamento disciplinar do corpo docente, discente e técnico-administrativo, assim como exercer o poder disciplinar originariamente ou em grau de recurso;

VI - aprovar projetos para o planejamento geral e de desenvolvimento do Centro Universitário;

VII - aprovar relatórios da Reitoria e seus diversos órgãos;

VIII - aprovar seu regimento interno, assim como as normas de funcionamento dos órgãos do Centro Universitário, excetuadas as do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Colegiados de Curso;

IX - aprovar, por indicação da Reitoria, a concessão de títulos honoríficos;

X - autorizar o Reitor a celebrar convênios com entidades públicas ou privadas, assim como homologar os que forem firmados;

XI - decretar o recesso parcial ou total das atividades acadêmicas de cursos e programas;

XII - aprovar o quadro de pessoal docente e técnico-administrativo e suas alterações, bem como estabelecer normas referentes à administração dos recursos humanos, considerando os meios existentes, ouvida previamente a Entidade Mantenedora;

XIII - deliberar sobre atos de indisciplina individual ou coletiva, por solicitação do Reitor;

XIV - deliberar sobre atos praticados pelo Reitor ad referendum deste Conselho;

XV - deliberar sobre o plano de capacitação do corpo docente e técnico-administrativo, encaminhado pelo Reitor;

XVI - estabelecer critérios e normas referentes à sistemática para expedição de atos normativos do Centro Universitário;

XVII - estabelecer procedimentos referentes ao processo de avaliação institucional do Centro Universitário e de seus cursos;

XVIII - exercer as demais atribuições que, por sua natureza, sejam de sua competência, assim como aprovar normas complementares à execução das atividades previstas no Estatuto;

XIX - exercer jurisdição superior e delinear a política geral do Centro Universitário;

XX - instituir símbolos, bandeiras e flâmulas no âmbito do Centro Universitário;

XXI - intervir, esgotadas as vias ordinárias, nos órgãos do Centro Universitário, bem como avocar a si atribuições a eles conferidas;

XXII - julgar originariamente, ou em grau de recurso, matéria relativa à aplicação de sanções disciplinares ou administrativas aos membros da comunidade universitária;

XXIII - sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento das atividades do Centro Universitário;

XXIV - decidir, à vista de planos aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sobre a criação, agregação, incorporação, modificação ou extinção de cursos;

XXV - propor à Entidade Mantenedora a destinação de verbas adicionais e suplementares na vigência do exercício, para o atendimento a eventuais necessidades;

XXVI - exercer as demais atribuições de sua competência, por força da lei, deste Regimento e do Estatuto;

XXVII - decidir os casos omissos deste Regimento e do Estatuto.

§ 1º O Conselho Universitário atua em conformidade com este Regimento e com as normas estabelecidas no Estatuto.

§ 2º As decisões do Conselho Universitário envolvendo questões financeiras não previstas no plano de execução orçamentária do Centro Universitário devem ser precedidas de parecer favorável da Entidade Mantenedora.

§ 3º O Conselho Universitário reúne-se, ordinariamente uma vez a cada semestre letivo e, extraordinariamente tantas vezes quantas necessárias, por convocação do Reitor ou pela maioria absoluta de seus membros;

§ 4º As decisões do Conselho Universitário podem, conforme a natureza, assumir forma de Resolução, Parecer ou Portaria a serem fixadas pelo Reitor.